

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 24/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979/2017-CJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2017-CPL – LICON/TCE nº 117/2017

OBJETO : AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS E QUADROS DE AVISOS PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO.

HOMOLOGAÇÃO

Acato o julgamento do Pregoeiro Alberto Luiz Gomes de Medeiros, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado acostado às fls. 183/183-v e no Parecer nº 1262/2017, da Consultoria Jurídica (fls. 186/187), por entender que o presente procedimento se desenvolveu em estrito cumprimento aos dispositivos legais, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 16, inciso VI da Resolução nº 185/2006-TJPE, em consequência, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório suprarreferenciado para contratar a empresa: **MACHADO ARMARINHOS LTDA EPP**, CNPJ nº 24.174.062 /0001-88, pelo valor global de R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA
Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 24/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1355/ 201 7 -CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2017-CPL

DECISÃO

Considerando as disposições contidas no Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 017/2008, e no pedido de providências do Conselho Nacional de Justiça nº 0000172-10.2016.2.00.000, quanto à concessão de espaço público para entidades particulares;

Considerando o manifesto interesse do SICREDI-PERNAMBUCRED em renovar o Termo de Concessão de uso onde se encontra instalado um Posto de Atendimento Bancário na Central de Juizados Especiais;

Considerando que a concessão do espaço, para o fim especificado nos autos epigrafados, contribuirá efetivamente com prestação jurisdicional e atendimento aos usuários daquela Unidade Judicial;

Considerando o comando contido no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos: " Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)",

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a cessão de que trata este processado se enquadra na hipótese prevista no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 64/2017- CPL (fls.....), e o Parecer nº /2017-CJ (fls.), para autorizar a Concessão Onerosa de Uso à **SICREDI-PERNAMBUCRED- COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.146.333/0001-84, da área de 14,29 m² (quatorze vírgula vinte e nove metros quadrados), destinada à instalação de uma agência bancária na Central de Juizados Especiais, localizada na Av. Mascarenhas de Moraes, 1919, Imbiribeira, Recife-PE, no valor mensal de R\$ 1.252,71 (hum mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), pelo período de 60(sessenta) meses, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador **Leopoldo de Arruda Raposo**
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 24/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 1438/2017 – CJ

Interessada: Administração do Palácio da Justiça

Assunto: Contrato nº 136/2017-TJPE – Descumprimento integral da avença – Rescisão unilateral do contrato – Convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação – Necessidade – Inteligência do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado, objetivando a rescisão unilateral do Contrato nº 136/2017-TJPE, celebrado em 05/09/2017, em razão do não cumprimento integral das obrigações decorrentes por parte da empresa MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA ME (07.510.656/0001-01), cujo objeto trata do fornecimento de água mineral potável (com e sem gás) em garrafa do tipo PET, mediante entrega parcelada, para distribuição e uso dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, consoante características, quantidades e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 017/2017-CPL (LICON/TCE Nº 026/2017), conforme comunicação realizada por meio do Of. nº 021, em 13/10/2017, pela Administração do Palácio da Justiça (fl. 02).

2. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando conclusivamente pela adoção das seguintes providências:

2.1. Rescisão unilateral do Contrato nº 136/2017-TJPE, considerando o descumprimento integral da avença por parte da empresa MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA ME, consoante disposto no art. 58, inciso II, art. 77, art. 78, incisos I e X, e art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2. convocação da licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis, com fulcro no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou ao menos a responsabilização dos sócios correspondentes, se possível, em caso de extinção dessa empresa.

3. Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos.

É o relatório. Passo a decidir.

4. Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 1267/2017, consubstanciado às fls. 26/28v, exarado pela Consultoria Jurídica, acolho as proposições nele contidas para determinar o imediato cumprimento das medidas sugeridas no supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **Leopoldo de Arruda Raposo**